



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0081/2023

**“Institui a política de resposta imediata para atendimento da população afetada por eventos adversos no Estado de Santa Catarina, denominada Socorro Imediato.”**

**Autor:** Deputado Napoleão Bernardes

**Relator:** Deputado Fabiano da Luz

### I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Napoleão Bernardes, que pretende instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a política denominada Socorro Imediato, com objetivo de modernizar a atuação do Poder Público na promoção, com celeridade e eficiência, de ações que envolvem respostas a desastres (art. 2º).

Da Justificação do Autor à proposição (p. 3/6), transcrevo o que segue:

A proposta em análise visa modernizar o ordenamento legal Catarinense para instituir instrumento condizente à demanda social que requer tratamento célere e desburocratizado nas ações públicas de resposta a ocorrências de eventos adversos.

São recorrentes os relatos de autoridades municipais e da sociedade de forma geral sobre a morosidade e burocracia envolvendo os procedimentos para liberação de recursos dedicados a ações básicas, como o reparo em dutos, bueiros e limpeza de ruas.

Em atenção a essa questão, que se formulou a proposta em análise que reflete esforço adequado é comprometido do público para assegurar a garantia do direito fundamental à vida e à dignidade, bem como, o direito de ir e vir em casos emergenciais.

O objeto principal consiste em regra que faz jus ao princípio da eficiência, ao alocar os municípios como agente do estado nas ações de resposta, garantindo a consecução do dever estadual na atuação em eventos atípicos, ocasião em que o ente municipal será reconhecido pelo Estado Catarinense como “organismo de resposta



a desastres”, nos termos da Lei n. 15.953, de 2013, que institui o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, (SIEPDEC)”.

[...]

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 13 de abril de 2023 e, em seguida, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado para sua relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

## II – VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Desse modo, quanto à constitucionalidade sob o aspecto formal, observo que a proposição em análise vem estabelecida por meio de projeto de lei ordinária, vez que não reservada à lei complementar, nos termos do art. 57 da Constituição Estadual.

Além disso, cabe destacar que o teor da matéria em apreço vai ao encontro dos preceitos da Lei estadual nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil (SIEPDEC), na medida em que cabe ao Estado e aos municípios adotarem as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre.

Com relação aos aspectos da legalidade, juridicidade e regimentalidade, não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição legislativa em apreço.



Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação **do Projeto de Lei nº 0081/2023**.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz  
(assinado digitalmente)

Relator